

DECRETO N° 33.436

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 33.190, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PLANMOB - CACHOEIRO E NO ART. 95 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 49857/2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º do Artigo 2º do Decreto Municipal n° 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º. As interdições efetuadas em vias públicas no Município de Cachoeiro de Itapemirim estão condicionadas ao pagamento de taxa que será revertida ao Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único no Artigo 3º do Decreto Municipal n° 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A colocação de caçambas de entulho deverá obedecer às disposições do Código de Posturas e de Atividades Urbanas de Cachoeiro de Itapemirim."

Art. 3º Altera a redação do *caput*, acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no Artigo 4º e inclui o Anexo III no Decreto Municipal n° 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

"Art. 4º A expedição de Autorização de Interdição em Via Pública (AIV) fica condicionada à solicitação formal obrigatoriamente direcionada à secretaria municipal responsável pelo trânsito, mediante o preenchimento

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900300032003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



do requerimento para autorização de interdição de via pública que integra o Anexo II deste Decreto, acompanhada da documentação relacionada e ao recolhimento da taxa correspondente à classificação da interdição pelo interessado, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando aplicável.

(...)

§ 3º. Quando a interdição de via pública tiver como finalidade a realização de eventos, a expedição da AIV fica condicionada a prévia aprovação do setor responsável pela fiscalização de posturas municipal, respeitadas as disposições do Decreto Municipal nº 28.914/2019, no que couber.

§ 4º. Quando a interdição da via pública for causada por atividade de concessionária de serviço submetida à regulação municipal, esta deverá atender as resoluções vigentes expedidas pela agência reguladora.

§ 5º. Adotar-se-á o fluxo processual descrito no Anexo III deste Decreto quando verificado pela secretaria municipal responsável pelo trânsito que a solicitação de interdição de via pública apresentada atende ao que determina o caput do presente artigo.

§ 6º. Solicitações de interdição de vias públicas eventualmente apresentadas perante outros órgãos ou setores da municipalidade deverão ser encaminhadas à secretaria municipal responsável pelo trânsito para que possam ser analisadas conforme o fluxo processual descrito no §5º deste artigo.”

Art. 4º Altera a redação da alínea “d” do inciso II do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

“Art. 7º (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) reconstituir o pavimento da pista de rolamento, calçada, a sinalização viária horizontal e vertical danificados em decorrência da interdição às condições originais.”

Art. 5º Altera a redação do *caput* e acrescenta o parágrafo único no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900300032003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



"Art. 8º A interdição total ou parcial de via pública sem a devida Autorização de Interdição em Via Pública ou em desconformidade ao que se encontra estabelecido na respectiva AIV acarretará a aplicação das multas previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas de Cachoeiro de Itapemirim e no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

Parágrafo único. O responsável pela interdição ou o seu representante deverão encontrar-se no local da interdição portando a respectiva Autorização de Interdição em Via Pública – AIV, sob pena de aplicação ao responsável pela interdição das sanções previstas no caput deste artigo."

Art. 6º Altera a redação do *caput* do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 33.190, de 11 de agosto de 2023, da seguinte forma:

"Art. 9º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900300032003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

(Decreto nº 33.190/2023)

- conforme disposto no artigo 3º deste Decreto -

ATÉ 15 DIAS ÚTEIS PARA CONCLUSÃO DO FLUXO PROCESSUAL

ATÉ 15 DIAS ÚTEIS
DA DATA PLEITEADA
À INTERDIÇÃO DA
VIA PÚBLICA

ATÉ
01 DIA
ÚTIL

ATÉ
01 DIA
ÚTIL

ATÉ
03 DIAS
ÚTEIS

ATÉ
03 DIAS
ÚTEIS

ATÉ
03 DIAS
ÚTEIS

ATÉ
03 DIAS
ÚTEIS

Pedido de Interdição de
Via Pública

Sec. mun.
responsável pelo
trânsito

Não

Sim

Outro órgão / setor do
município

Sec. mun. responsável
pelo trânsito

Afeta linhas
de ônibus
municipais

Não

Sim

Agência reguladora
municipal

Sec. mun. responsável
pela mobilidade urbana

Refere-se a
evento

Não

Sim

Sec. mun. responsável
pela fisc. posturas



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900300032003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Exp. ICP da AIV

